



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI N.º 1.326

**Data:** 17 de dezembro de 2008.

**Súmula:** Estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, relativo ao exercício fiscal de 2009.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, competência 2009, conforme **Anexo I** desta lei.

**Art. 2º** - A partir da data do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, estipulada no **Anexo I** da presente lei, os contribuintes poderão obter junto à Agência do Contribuinte da Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

**Art. 3º** - O contribuinte será notificado mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e disporá de prazo para pagamento do tributo.

**Art. 4º** - Fica estabelecida a data limite de 09 de fevereiro do ano de competência para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 5º** - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento estabelecido no anexo I da presente lei.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do “caput” deste artigo, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze) reais.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal não lançará o imposto predial e territorial urbano, quando o valor do imposto apurado for inferior ou igual a R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2008.

***MIGUEL JAMUR***  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## ANEXO I

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU  
RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2009

### IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

**DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2009**

Prazo para pagamento em parcela única com 10% de desconto

09 de fevereiro de 2009

Prazo para pagamento em 10 parcelas mensais, sem desconto:

01.<sup>a</sup> parcela: 11 de fevereiro de 2009

02.<sup>a</sup> parcela: 11 de março de 2009

03.<sup>a</sup> parcela: 13 de abril de 2009

04.<sup>a</sup> parcela: 11 de maio de 2009

05.<sup>a</sup> parcela: 12 de junho de 2009

06.<sup>a</sup> parcela: 13 de julho de 2009

07.<sup>a</sup> parcela: 11 de agosto de 2009

08.<sup>a</sup> parcela: 11 de setembro de 2009

09.<sup>a</sup> parcela: 13 de outubro de 2009

10.<sup>a</sup> parcela: 11 de novembro de 2009

**PRAZO PARA REQUERIMENTO**



## Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- |   |                             |
|---|-----------------------------|
| <ol style="list-style-type: none"><li>1- Revisão ou impugnação do lançamento do IPTU</li><li>2- Isenções de IPTU para aposentados / pensionistas</li><li>3- Imunidades, conforme previsto nas alíneas do inciso VI, do art. 150 da CF88, para concessão no exercício de 2009.</li></ol> | até 02 de fevereiro de 2009 |
|---|-----------------------------|